

LEISLACAO



**BOLETIM
DE
SERVIÇO**

UNIVERSIDADE
FEDERAL
FLUMINENSE

ANO XXX - Nº 118

02/08/00

SUMÁRIO

ESTE BOLETIM DE SERVIÇO É CONSTITUÍDO DE 013 (TREZE) PÁGINAS COM ANEXOS, CONTENDO AS SEGUINTE MATÉRIAS:

SEÇÃO II

PARTE 1:

DESPACHOS E DECISÕES DO REITOR E PRÓ-REITORIAS.....PÁG. 002

PARTE 4:

DESPACHOS E DECISÕES DO DIRETOR DO CCM.....PÁG. 005

DESPACHOS E DECISÕES DA CHEFE DO MPT.....PÁG. 005

SEÇÃO IV

ANEXOS.....PÁG. 008

Maria José Campos de Macedo
Chefe do Serv. de Comunicações Administrativas

Maria Conceição Lima de Andrade
Diretora do Departamento de Serviços Gerais

REITOR : CÍCERO MAURO FIALHO RODRIGUES

SEÇÃO II

Parte I:

Portaria n.º 28.312 de 31 de julho de 2000.

EMENTA: Nomeia Comissão Institucional de Atribuição da G.E.D.- CIAG/UFF nesta Instituição e designa os seus membros.

O REITOR da Universidade Federal Fluminense, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e em obediência ao que determina a Lei n.º 9.678, de 3 de julho de 1998, em seu Art. 1.º, § 5º e, ainda, balizada pelo que se inscreve no Relatório da Comissão Nacional, criada pela Lei retro citada, em seu item 3.2,

R E S O L V E :

I. Nomeia a Comissão Institucional de Atribuição da G.E.D. - CIAG/UFF nesta Universidade, de acordo com o que determina dispositivo legal superior.

II. Designar para compor a referida Comissão os seguintes membros internos: Prof. Adjunto IV MARIA HEIDI MARQUES MENDEZ, matrícula UFF n.º 5796-1 e matrícula SIAPE n.º 0306360, representando o SADI/UFF - Sistema de Acompanhamento de Docente da UFF, Prof. Adjunto IV JOSÉ MARCIO LIMA, matrícula UFF n.º 6979-1 e matrícula SIAPE n.º 0307383, representando a CPA/UFF - Comissão Permanente de Avaliação Institucional da UFF; - Prof. Adjunto IV HAMILTON NUNES FIGUEIREDO, matrícula UFF n.º 6244-2 e matrícula SIAPE n.º 0306751, representando o CCM - Centro de Ciências Médicas e a CPPD/UFF - Comissão Permanente de Pessoal Docentes da UFF; Prof. Adjunto III FÁBIO BARBOZA PASSOS, matrícula UFF n.º 11790-5 e matrícula SIAPE n.º 0310633, representando o CTC - Centro Tecnológico; Prof. Assistente IV FLORENCE MOELLMANN CORDEIRO DE FARIAS, matrícula UFF n.º 13579 e matrícula SIAPE n.º 0311505, representando o CEG - Centro de Estudos Gerais e Prof. Assistente III ANGELA MAGALHÃES VASCONCELOS, matrícula UFF n.º 1378-7 e matrícula SIAPE n.º 0311521, representando o CES - Centro de Estudos Sociais Aplicados; e os seguintes membros externos : Prof. RICARDO MARQUES DIAS e Prof. LUIZ PEDRO SANGHÍ JUTUCA, representando a UNIRIO - Universidade do Rio de Janeiro; Prof. SÉRGIO HAMILTON SPHAIER, representando a UFRJ - Universidade Federal do Rio de Janeiro e Prof. ANTONIO LICIANO BAIA NETTO, representando a UFRRJ - Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro.

III. A Presidência da Comissão caberá ao primeiro docente supra designado.

IV. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

CÍCERO MAURO FIALHO RODRIGUES

Reitor

#####

Portaria n.º 28.313 de 31 de julho de 2000.

EMENTA: Normatiza os critérios de avaliação de desempenho docente, visando a Gratificação de Estímulo à Docência do Magistério Superior, do período letivo de 2000, no âmbito desta Universidade.

O REITOR da Universidade Federal Fluminense, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, tendo em vista o disposto no § 6º do art. 1º da Lei n.º 9.678, de 3 de julho de 1998, considerando manifestação favorável do Conselho de Ensino e Pesquisa, em sua Reunião Extraordinária de 26 de julho de 2000,

R E S O L V E :

Art. 1º. - Os critérios de avaliação de desempenho docente para a implementação da Gratificação de Estímulo à Docência (GED) referente ao ano letivo de 2000, no âmbito da Universidade Federal Fluminense, em cumprimento da Lei n.º 9.678, de 3 de julho de 1998 e do Decreto n.º 2.668, de 13 de julho de 1998, considerados ainda os termos das orientações da Comissão Nacional específica, encaminhadas através do Ofício Circular GIAB/SE/Su/MEC n.º 05-1/99, fica normatizado pelo que se segue.

Art. 2º. - A Comissão Institucional de Atribuição da GED - CIAC/UFF, instituída pela Portaria do GAR n.º 27.594, de 28 de setembro de 1999, estabelecerá um Roteiro para a Pontuação do GED 2000 e divulgará um Formulário de Solicitação de Implementação do GED 2000.

Art. 3º. - A avaliação de desempenho será baseada nas informações constantes do Relatório Anual do Docente (RADOC) 2000, obedecendo ao previsto no Roteiro para a Pontuação da GED 2000, com o Formulário de Solicitação de Implementação da GED 2000 devidamente preenchido pelo interessado ou seu procurador.

Parágrafo único - A não apresentação do RADOC ou o não preenchimento do Formulário de Solicitação para a Implementação da GED pelo docente implicará na exclusão do mesmo do processo de avaliação.

Art. 4º. - A pontuação de cada docente será atribuída de acordo com as atividades do magistério e ficam agrupadas em três categorias, considerando o seguinte:

I - Categoria I - são as atividades referidas no § 1º do art. 4º da Lei 9.768, desenvolvidas:

- a) pelos ocupantes de cargo de comissão e função de confiança (art. 3º do Decreto n.º 2.668 e item 4.4 do Relatório da Comissão Nacional específica); e
- b) por professores regularmente matriculados para qualificação em programas de Mestrado ou Doutorado ou estágio de Pós-Doutorado (item 4.2 do Relatório da Comissão Nacional específica).

II - Categoria II - são as atividades de ensino previstas no inciso I do § 2º do art. 1º da Lei n.º 9.678.

III - Categoria III - são as atividades previstas no inciso II do § 2º do art. 1º da Lei n.º 9.678 e incluem:

- a) atividades de orientação (Doutorado, Mestrado, Iniciação Científica, Trabalho Final de Curso, Especialização ou Aperfeiçoamento, Bolsista em trabalho acadêmico, Estágio e Monitoria) no ano corrente à solicitação;
- b) atividades de Pesquisa no ano corrente à solicitação;
- c) atividades de Extensão no ano corrente à solicitação;
- d) atividades de Qualificação no ano corrente à solicitação;
- e) atividades Acadêmicas Especiais (bancas em diversos níveis) no ano corrente à solicitação;
- f) atividades Administrativas (Executiva, Organização de Eventos Acadêmicos, participação em órgãos colegiados e atividades administrativas temporárias) no ano corrente à solicitação; e
- g) produtos no ano anterior e no ano corrente à solicitação.

(Continuação da Portaria nº 28.313 de 31 de julho de 2000.)

§ 1º - Para efeito da avaliação das atividades previstas nas alíneas a e b do inciso I deste artigo, serão atribuídos 84 (oitenta e quatro) pontos aos docentes ocupantes de cargo de comissão ou função de confiança (CD-1 a CD-4 e FCI-1 a FCI-2) e aos regularmente afastados para qualificação em programas de Mestrado ou Doutorado ou estágio de Pós-Doutorado.

§ 2º - Para efeito da avaliação das atividades previstas nas alíneas b do inciso I deste artigo, ainda poderão ser atribuídos aos docentes em qualificação até 56 (cinquenta e seis) pontos, desde que o docente tenha encaminhado para conhecimento e aprovação da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós Graduação - PROPP, o relatório padrão específico de atividades, devidamente aprovado pelo orientador do docente.

§ 3º - Para efeito da avaliação das atividades previstas no inciso II deste artigo serão atribuídos 10 (dez) pontos por hora-aula semanal até um máximo de 120 (cento e vinte) pontos.

§ 4º - Para efeito da integralização dos 10 (dez) pontos por hora-aula semanal, até o máximo de 120 (cento e vinte) pontos, somente poderão ser consideradas as atividades registradas academicamente e que conduzem à obtenção de créditos, além das atividades propriamente realizadas em sala de aula.

§ 5º - As atividades referidas no parágrafo 4º, supra, mesmo quando oficialmente registradas (orientação de monografias, de trabalhos de conclusão de curso e de estágio supervisionado de alunos de graduação bem como a orientação de alunos de pós-graduação) não poderão exceder a um máximo de 40 (quarenta) pontos.

§ 6º - Para efeito da avaliação das atividades previstas no inciso III deste artigo serão atribuídos até um máximo de 60 (sessenta) pontos para o conjunto das atividades relacionadas.

§ 7º - No cálculo da pontuação, inicialmente serão avaliados os pontos a que o docente faz jus na Categoria I e, seqüencialmente, serão atribuídas as pontuações previstas para as categorias II e III.

§ 8º - Para ser avaliado na categoria III o docente deverá obter um mínimo de 80 (oitenta) pontos (§ 3º do Art. 1º da Lei Nº 9.678 de 1 de julho de 1.998) na categoria II.

§ 9º - Nenhum produto ou atividade poderá ser contabilizado em mais de uma categoria ou mais de uma vez.

§ 10º - Cabe aos Departamentos de Ensino, nos prazos estabelecidos, encaminhar para a Comissão Institucional de Atribuição da G.E.D., o Relatório das Atividades Docentes do Departamento (RADOC 2000), os formulários de Solicitação para a Implementação da GED e o Formulário Síntese com a relação dos docentes a serem avaliados e sua respectiva proposta de pontuação, esta última limitada a um total de 140 (cento e quarenta) pontos, além das justificativas sobre seus docentes enquadrados em casos específicos previstos no Ofício Circular GAB/SE/Su/MEX nº 054/99.

§ 11º - Departamento de Ensino deverá guardar nos seus arquivos cópia de toda a documentação comprobatória, a qual ficará à disposição Comissão Institucional de Atribuição da G.E.D. - CIAG/UFF.

§ 12º - Cabe à Comissão Institucional de Atribuição da G.E.D. - CIAG/UFF avaliar a documentação encaminhada pelos Departamentos de Ensino e remeter o resultado final do processo de avaliação ao Departamento de Pessoal, para as providências cabíveis.

Art. 5º - Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Institucional de Atribuição da G.E.D. - CIAG/UFF.

CÍCERO MAURO FIALHO RODRIGUES

Reitor

###

Parte 4:

DETERMINAÇÃO DE SERVIÇO Nº 13, DE 27 DE JULHO DE 2000

O DIRETOR DO CENTRO DE CIÊNCIAS MÉDICAS, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

- 1- Constituir Comissão para estudar a reestruturação e reativação do laboratório de Patologia Clínica do HUAP.
- 2- Designar, para dar cumprimento à determinação feita, os seguintes servidores:
 - a) Benê Olej, mat. SIAPÉ no. 1457-0 e mat. UFF 2878-2;
 - b) Rubens Antunes Cruz Filho mat. SIAPÉ no. 6999301-6; mat. UFF no 13079-5
 - c) Sulim Kammun; mat. SIAPÉ no. 0311607 e mat. UFF no. 00053-8
 - d) Vera Lúcia Belchior; no. SIAPÉ 030577-18-7 e mat. UFF no. 05091-5
 - e) Pedro Juan José Mondino, mat. SIAPÉ 0312320; mat. UFF no. 00499-3
 - f) Heloisa Werneck de Macedo mat. SIAPÉ 0310676 e mat. UFF 11843-2
- 3- Esta DTS entra em vigor na data de sua publicação.

MÁXIMUS TAVEIRA SANTIAGO

Diretor do CCM

#####

DETERMINAÇÃO DE SERVIÇO - MPT - Nº. 01/00 de 29 de junho de 2000

O Chefe do Departamento de Patologia, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

- 1- Designar os Professores HELOISA WERNECK DE MACEDO, MAYRA CARRIJO ROCHAFF, MARCOS SALLES CUNHA, ANA MARIA DOS REIS FERREIRA e REGINA HELENA SARAMAGO PERALTA para, sob a presidência da primeira, constituírem a Comissão de Política de Pessoal do Departamento de Patologia.
- 2- Esta DTS deverá ter data retroativa a maio de 2000, quando da aprovação da Comissão.

MARIA DA GRAÇA ANTUNES DE CERQUEIRA SABAC SAMPAIO

Chefe do MPT

MÁXIMUS TAVEIRA SANTIAGO

Diretor do CCM

#####

DETERMINAÇÃO DE SERVIÇO - MPT - Nº. 02/00 de 29 de junho de 2000

O Chefe do Departamento de Patologia, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

1. Designar os Professores MIGUEL BENITO FARAH, MARIA ANGÉLICA GUZMÁN SILVA, HELOÍSA WERNECK DE MACEDO, MYRIAM DUMAS HAHN e ELIENE CARVALHO (suplente) para, sob a presidência do primeiro, constituírem a Comissão Técnico-Científica do Departamento de Patologia.

2. Esta DTS deverá ter data retroativa a maio de 2000, quando da aprovação da Comissão.

MARIA DA GRAÇA ANTUNES DE CERQUEIRA SABAC SAMPAIO
Chefe do MPT

MÁXIMUS TAVEIRA SANTIAGO
Diretor do CCM
#

DETERMINAÇÃO DE SERVIÇO - MPT - Nº. 03/00 de 29 de junho de 2000

O Chefe do Departamento de Patologia, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

1. Designar os Professores MIGUEL BENITO FARAH, ANA MARIA DOS REIS FERREIRA, MARIA ANGÉLICA GUZMÁN SILVA e MARIA EUGÊNIA LEITE DUARTE (suplente) para, sob a presidência do primeiro, constituírem a Comissão de Ética em pesquisa Animal do Departamento de Patologia.

2. Esta DTS deverá ter data retroativa a maio de 2000, quando da aprovação da Comissão.

MARIA DA GRAÇA ANTUNES DE CERQUEIRA SABAC SAMPAIO
Chefe do MPT

MÁXIMUS TAVEIRA SANTIAGO
Diretor do CCM
#

DETERMINAÇÃO DE SERVIÇO - MPT - Nº. 04/00 de 29 de junho de 2000

O Chefe do Departamento de Patologia, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

1. Designar os Professores GRAÇA HELENA MAIA DO CANTO TEIXEIRA, ROSANA NOBRE BITTENCOURT SILVA, MARIA DA GRAÇA ANTUNES DE CERQUEIRA SABACK SAMPAIO, ROSA MARIA RIBEIRO VIEIRA e HELENO PINTO DE MORAES para, sob a presidência da primeira, constituírem a Comissão Didático-Pedagógica do Departamento de Patologia.

2. Esta DTS deverá ter data retroativa a maio de 2000, quando da aprovação da Comissão.

MARIA DA GRAÇA ANTUNES DE CERQUEIRA SABAC SAMPAIO
Chefe do MPT

MÁXIMUS TAVEIRA SANTIAGO
Diretor do CCM
#

DETERMINAÇÃO DE SERVIÇO - MPT - Nº. 05/00 de 29 de junho de 2000

O Chefe do Departamento de Patologia, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

1. Designar os Professores ELIANE PEDRA DIAS, ANA MARIA DOS REIS FERREIRA, VÂNIA GLÓRIA SILAMI LOPES e FERNANDO CAMPOS SOBRÉ para, sob a presidência da primeira, constituírem a Comissão de Extensão do Departamento de Patologia.

2. Esta DTS deverá ter data retroativa a maio de 2000, quando da aprovação da Comissão.

MARIA DA GRAÇA ANTUNES DE CERQUEIRA SABAC SAMPAIO

Chefe do MPT

MÁXIMUS TAVEIRA SANTIAGO

Diretor do CCM

#####

DETERMINAÇÃO DE SERVIÇO - MPT - Nº. 06/00 de 29 de junho de 2000

O Chefe do Departamento de Patologia, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

1. Designar os Professores HELENO PINTO DE MORAES, ROSANA NOBRE BEFFENCOURT SILVA, para, sob a presidência do primeiro, constituírem a Comissão de Informática do Departamento de Patologia.

2. Esta DTS deverá ter data retroativa a maio de 2000, quando da aprovação da Comissão.

MARIA DA GRAÇA ANTUNES DE CERQUEIRA SABAC SAMPAIO

Chefe do MPT

MÁXIMUS TAVEIRA SANTIAGO

Diretor do CCM

#####

DETERMINAÇÃO DE SERVIÇO - MPT - Nº. 07/00 de 29 de junho de 2000

O Chefe do Departamento de Patologia, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

1. Designar as Professoras JUPIRA MIRON CARBALIDO, MARY FOUDES DA SILVA RIBEIRO, ELIENE CARVALHO DA FONSECA, RITA DE CÁSSIA LAURIA, MARIA ANGÉLICA GUZMÁN SILVA para, sob a presidência da primeira, constituírem a Comissão de Biossegurança do Departamento de Patologia.

2. Esta DTS deverá ter data retroativa a maio de 2000, quando da aprovação da Comissão.

MARIA DA GRAÇA ANTUNES DE CERQUEIRA SABAC SAMPAIO

Chefe do MPT

MÁXIMUS TAVEIRA SANTIAGO

Diretor do CCM

SEÇÃO IV**ANEXOS****UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE
CENTRO DE ESTUDOS GERAIS****COMISSÃO ELEITORAL**

Eleição para escolha dos representantes dos professores:

1. do CEG, nos Conselhos Superiores
2. das Unidades, no Conselho do Centro
3. dos Departamentos, nos respectivos Colegiados de Unidade

INSCRIÇÃO DAS CHAPAS

PERÍODO : 04 e 07 DE AGOSTO DE 2000

HORÁRIO : 14:00 às 18:00 horas

LOCAL : SECRETARIA DO CEG

ELEIÇÃO

PERÍODO : 16 e 17 DE AGOSTO DE 2000

HORÁRIO : 09:00 às 20:00 horas

LOCAIS : UNIDADES DE ENSINO DO CEG

Departamento de Educação Física

COMISSÃO ELEITORAL -- CEG**INSTRUÇÃO Nº 01/2000**

A COMISSÃO ELEITORAL, designada pelo Diretor do CEG, através da DST nº 13/2000, no uso de suas atribuições, RESOLVE expedir as seguintes normas complementares das eleições destinadas à escolha dos representantes dos professores:

1. do CEG, nos Conselhos Superiores;
2. das Unidades, no Conselho do Centro;
3. dos Departamentos nos Colegiados de Unidade.

CAPÍTULO I
DO REGISTRO DAS CHAPAS

Art. 1º - Só poderão concorrer à eleição a que se refere a presente norma, chapas completas cujos registros tenham sido deferidos pela Comissão Eleitoral.

Parágrafo único - Os candidatos deverão pertencer ao quadro permanente das carreiras do Magistério Superior, sendo considerados inelegíveis os docentes:

- a) afastados em programa de aperfeiçoamento;
- b) à disposição de órgãos não integrantes da UFF;
- c) em estágio probatório definido no Art. 20 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990;
- d) em licença sem vencimentos.

Art. 2º - O requerimento do registro de chapa será assinado pelos integrantes da mesma.

Art. 3º - O requerimento de registro deverá ser entregue na Secretaria do CEG, nos dias **04 e 07 de agosto de 2000**, no horário de 14:00 às 18:00 horas.

Art. 4º - A Comissão Eleitoral:

- I - protocolará o requerimento, indicando dia e hora da entrada;
- II - dará recibo aos requerentes.

Art. 5º - A Comissão Eleitoral, presentes todos os seus membros, determinará o registro das chapas que satisfizerem as condições estabelecidas na presente norma.

Parágrafo único - No caso em que haja no processo de registro qualquer omissão ou irregularidade, a Comissão Eleitoral converterá o pedido em diligência, a fim de que os interessados possam saná-las, no prazo improrrogável de 24(vinte e quatro) horas.

Art. 6º - A substituição de candidato, cujo registro tenha sido cancelado, deverá ser promovida dentro do prazo improrrogável de 24(vinte e quatro) horas, a contar da data do cancelamento.

Art. 7º - As chapas registradas serão identificadas através de letras ou números, pela Comissão Eleitoral, segundo a ordem de seu registro, os quais as identificarão nas cédulas oficiais.

CAPÍTULO II **DAS CÉDULAS OFICIAIS**

Art. 8º - As cédulas oficiais serão três, a saber:

- a) cédula para eleição dos representantes nos Conselhos Superiores;
- b) cédula para eleição dos representantes no Conselho do CEG;
- c) cédula para eleição dos representantes nos Colegiados das Unidades.

Parágrafo único - As cédulas de que trata este artigo serão confeccionadas e distribuídas exclusivamente pela Comissão Eleitoral.

CAPÍTULO III **DAS MESAS RECEPTORAS**

Art. 9º - Em cada Unidade Universitária será constituída uma Seção Eleitoral.

Parágrafo único - Será constituída uma Seção Eleitoral no Departamento de Educação Física exclusivamente para a eleição dos representantes nos Conselhos Superiores.

Art. 10º - A cada Seção Eleitoral corresponderá uma Mesa Receptora, constituída de 1(um) Presidente, 2(dois) Secretários e 2(dois) Suplentes, nomeados entre professores, pelo Diretor da respectiva Unidade Universitária, até 11/08, impreterivelmente.

Parágrafo 1º - No caso do Departamento de Educação Física, a Mesa Receptora deverá ser nomeada pelo Chefe do Departamento.

Parágrafo 2º - As Mesas Receptoras poderão funcionar com dois de seus Membros.

Art. 11º - As Mesas Receptoras serão constituídas por professores que não sejam candidatos e seus parentes, ainda que por afinidade, até segundo grau inclusive, e bem assim o cônjuge.

Art. 12º - Na ausência do Presidente da Mesa, assumirá a presidência um dos Secretários, que será substituído por um dos Suplentes.

CAPÍTULO IV **DA VOTAÇÃO**

Art. 13º - A votação processar-se-á das 09:00 às 20:00 horas, nos dias 16 e 17 de Agosto de 2000, salvo na(s) Unidade(s) que solicitar(em), oficialmente, horário especial.

Art. 14º - Antes do início da votação, o Presidente da Mesa Receptora auxiliado pelos demais membros da Mesa, deverá:

I - verificar se está completo e em ordem o material necessário ao funcionamento da seção, diligenciando no sentido de suprir qualquer deficiência;

II - verificar as credenciais dos fiscais, permitindo que penetrem no recinto;

III - verificar se as urnas estão vazias e se apresentam condições de segurança e inviolabilidade;

IV - afixar, em local visível, a relação nominal dos componentes das chapas.

Art. 15º - Às 9:00 horas, supridas as deficiências, o Presidente declarará iniciados os trabalhos, procedendo-se, em seguida, à votação.

Art. 16º - São eleitores todos os professores do quadro permanente dos Departamentos que compõem o CEG, com exceção daqueles que se encontrem em qualquer tipo de afastamento sem ônus para a Universidade.

Art. 17º - Observar-se-á na votação o seguinte:

I - as cédulas para votação serão rubricadas pelo Presidente à medida e no momento em que forem sendo entregues aos eleitores;

II - na cabine indevassável ou em local isolado que a substitua, o eleitor assinalará na cédula a chapa de sua escolha;

III - assinalado o voto, o eleitor depositará a cédula na urna.

Art. 18º - Votarão em separado os que tiverem sua identidade ou condição de eleitor impugnada por fiscais ou candidatos, ou cujo nome não conste da listagem fornecida pelo NPD.

Parágrafo 1º - O eleitor que votar em separado assinalará em folha de votação própria, especificando seu cargo ou função e a Unidade Universitária em que está lotado.

Parágrafo 2º - Na sobrecarta com os votos do eleitor que votar em separado, o Presidente da Mesa escreverá o nome do eleitor, bem como as razões da votação em separado.

Art. 19º - Nenhum eleitor poderá votar em Seção diversa daquela em que estiver alistado.

Art. 20º - Às 20:00 horas, o Presidente da Mesa Receptora fará distribuir senhas a todos os eleitores presentes, organizará lista nominal dos que as receberem, segundo a ordem numérica das senhas, e fará em seguida, uma única e última chamada.

Art. 21º - No dia 16 de Agosto, o Presidente da Mesa Receptora, no horário a que se refere o art. 13, declarará encerrada a votação referente àquele dia e lucrará a urna e envelope, em que colocará os demais documentos eleitorais, rubricando-os com os fiscais presentes, e entregando-os à guarda a um responsável designado pelo Diretor da Unidade, que os conservará em seu poder até o reinício dos trabalhos no dia seguinte.

Parágrafo único - No caso do Departamento de Educação Física, esse responsável será designado pelo Chefe do Departamento.

Art. 22º - Antes do início dos trabalhos de votação do dia 17 de Agosto, o Presidente verificará, diante dos presentes, se há indícios de violação da urna e se a documentação da Seção está em perfeita ordem.

Art. 23º - Terminada a votação do dia 17 de Agosto de 2000, o Presidente encerrará, com a sua assinatura, a folha de votação, que poderá ser também assinada pelos fiscais, e riscará os nomes dos eleitores que não tiverem comparecido.

CAPÍTULO V DA APURAÇÃO

Art. 24º - A apuração, a cargo da Mesa Receptora, começará logo após o término do segundo dia de votação, e seus trabalhos não serão interrompidos.

Art. 25º - Antes de abrir a urna, o Presidente verificará se há indícios de violação e se a documentação está em ordem.

Art. 26º - Aberta a urna, o Presidente verificará se o número de cédulas corresponde ao número de votantes.

Parágrafo único - A não coincidência entre o número de votantes e o de cédulas não constituirá nulidade da votação, desde que não resulte de fraude comprovada.

Art. 27º - Se entender que a não coincidência resulta de fraude a Mesa Receptora declarará nula a votação e recorrerá ex-offício para a Comissão Eleitoral.

Art. 28º - Após a conferência a Mesa Receptora/Apuradora:

I - examinará as sobrecartas dos votos em separado, decidindo se os leitores podiam ou não votar;

II - misturará com as cédulas da urna as cédulas dos votos em separado que podem ser apurados e anulará os das demais.

Art. 29º - À medida que os votos forem sendo apurados, os fiscais e candidatos poderão apresentar impugnações, que serão decididas de pronto pela Mesa Receptora/Apuradora.

Parágrafo único - Das decisões da Mesa caberá recurso imediato, o qual, devidamente fundamentado, deverá ser encaminhado à Comissão Eleitoral, no prazo improrrogável de 24 (vinte e quatro) horas, após a apuração.

Art. 30º - Resolvidas as impugnações, proceder-se-á à contagem dos votos, cédula por cédula.

Art. 31º - São nulos os votos quando o eleitor assinalar mais de uma chapa concorrente, ou que apresentem rasura ou observações indevidas.

Art. 32º - Qualquer impugnação relativa às cédulas só poderá ser apresentada nesta oportunidade, procedendo-se na conformidade do art. 28 e seu parágrafo único.

Art. 33º - Concluída a apuração, a Mesa Receptora/Apuradora elaborará ata da eleição, entregando os resultados e todo o material referente à eleição à Comissão Eleitoral, no CEC, imediatamente após o término dos trabalhos.

CAPÍTULO VI **DA APURAÇÃO FINAL**

Art. 34º - Recebida a documentação da eleição, a Comissão Eleitoral procederá à apuração final, após decidir os recursos interpostos perante as Mesas Receptoras/Apuradoras.

Parágrafo único - O resultado final da eleição, em todas as Seções Eleitorais, será lançado no Mapa Geral de Apuração.

Art. 35º - São consideradas eleitas, as chapas que obtiverem maioria simples de votos.

Art. 36º - Da decisão da Comissão Eleitoral caberá recurso para o Conselho do Centro, devidamente fundamentado, dentro do prazo improrrogável de 72(setenta e duas) horas, a contar da data e hora da proclamação dos resultados pela Comissão Eleitoral.

CAPÍTULO VII **DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 37º - É permitida ampla fiscalização. Para isso, as chapas registradas poderão credenciar, junto à Comissão Eleitoral através de requerimento específico, 2(dois) fiscais por Seção Eleitoral, funcionando um de cada vez.

Art. 38º - As decisões da Comissão Eleitoral serão publicadas em editais afixados na Secretaria do CEG.

Art. 39º - Aplicam-se, subsidiária e supletivamente, à eleição regulada por esta instrução, as prescrições do Código Eleitoral Brasileiro.

Niterói, 01 de Agosto de 2000

PRESIDENTE DA COMISSÃO ELEITORAL

#####